



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2.038, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2019 de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 19 da Lei Municipal nº 2.019, de 28 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 19 A lei orçamentária conterà autorização para o Executivo abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, nos seguintes limites:

I – até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – até determinado percentual, de seu orçamento por anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A inclusão de fontes de recursos nas dotações orçamentárias será realizada mediante abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, com especificação dos valores.

§2º Para os créditos suplementares autorizados em lei específica, o respectivo valor não impactará no limite percentual previsto na lei orçamentária.”

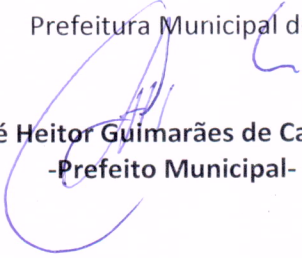
§3º A Lei Orçamentária, também conterà autorização para o Poder Legislativo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até determinado limite em valor percentual sobre seu orçamento podendo para tanto:

I – suplementar dotações de seu orçamento por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, devendo encaminhar imediatamente ao Executivo o ato para elaboração do Decreto respectivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Incluído no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 26/09/22 a 03/10/22
flava

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de setembro de 2022


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-


PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0